



TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A – TBG

PARECER OPINATIVO DO CONSELHO FISCAL SOBRE PROPOSTA DE 1ª EMIÇÃO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS

O Conselho Fiscal da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A - TBG, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em especial as previstas no artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/1976 e artigo 78, II do Estatuto Social, examinou a proposta apresentada pela Administração, nos termos do DCD TBG/DFR/GFIN 00123/2023D - referente à 1ª emissão de debêntures incentivadas pela Companhia (Lei 12431/2011), a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

1. Escopo da Análise

Para a emissão deste parecer opinativo, o Conselho Fiscal analisou:

- a proposta formal da Administração para a 1ª emissão de debêntures incentivadas pela TBG (Lei 12.431/2011), para a realização da operação de captação de recursos no montante de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), tendo a XP Investimentos CCTVM S/A como Coordenadora Líder, conforme condições e características aprovadas, preliminarmente, em sede de AGE de 13/02/2026 e constantes nos documentos finais do negócio referendados no DCD TBG/DFR/GFIN 00123/2026D: escritura de emissão, contrato de distribuição e ato societário (Ata de AGE – anexo 11, a qual consolida os principais termos e condições da oferta). Ressalta-se que este Colegiado emitiu parecer opinativo na oportunidade da realização da AGE preliminar.
- a deliberação do Conselho de Administração, datada de 18/03/26, que aprovou a homologação do resultado do processo competitivo que declarou a proposta da XP Investimentos CCTVM S/A como vencedora da contratação da operação de swap a termo associada à essa emissão de debêntures;
- as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia;
- informações econômico-financeiras e projeções apresentadas;
- esclarecimentos prestados pela Administração;
- documentação que acompanhou a pauta, inclusive parecer jurídico emitido por escritório externo especializado, contratado e que está apoiando toda operação de emissão dessas debêntures;
- os dispositivos legais, estatutários e contratuais aplicáveis.



2. Conformidade Legal e Estatutária

Com base nas análises realizadas, o Conselho Fiscal verificou que a proposta de emissão de debêntures:

- observa a legislação societária vigente;
- está em conformidade com o Estatuto Social da Companhia;
- respeita as competências dos órgãos de governança;
- não apresenta impedimentos de natureza legal ou estatutária para sua submissão à deliberação da Assembleia Geral.

3. Aspectos Econômico-Financeiros

O Conselho Fiscal avaliou os principais impactos econômico-financeiros da operação, considerando:

- a finalidade declarada da emissão;
- os efeitos sobre o nível de endividamento e a estrutura de capital;
- a capacidade de geração de caixa da Companhia para o cumprimento das obrigações decorrentes da operação;

Com base nas informações analisadas, não foram identificados elementos que comprometam de forma relevante a situação patrimonial ou financeira da Companhia, nem o pressuposto de continuidade de suas operações.

4. Suficiência das Informações

O Conselho Fiscal entende que as informações fornecidas pela Administração são adequadas e suficientes para permitir que os acionistas deliberem sobre a proposta de emissão das debêntures.

5. Conclusão

Diante do exposto, e no âmbito de suas competências legais, o Conselho Fiscal não identificou impedimentos de ordem legal, estatutária ou patrimonial à submissão da proposta da 1ª emissão de debêntures incentivadas pela Companhia, nos termos da proposta constante no DCD TBG/DFR 000123/2026D, à deliberação da Assembleia Geral.

Este parecer não representa juízo sobre o mérito estratégico ou a conveniência econômica da operação, matérias que competem exclusivamente aos órgãos de administração e à Assembleia Geral, tendo sido assinado, digitalmente.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2026.



Flavio Coelho Veloso

Marcelo Pereira de Amorim

Glaucio Porto de Oliveira

Parecer opinativo CF - 19 03 26 pdf

Código do documento d06a878e-c937-4d29-bd03-4414126038b0



Assinaturas



Flavio Coelho Veloso
flavio.veloso@petrobras.com.br
Assinou

Flavio C. Veloso



MARCELO PEREIRA DE AMORIM
marcelo.amorim@tesouro.gov.br
Assinou



Glaucio Porto de Oliveira
glaucio.oliveira@fluxys.com
Assinou



Eventos do documento

19 Mar 2026, 12:07:47

Documento d06a878e-c937-4d29-bd03-4414126038b0 **criado** por PRISCILLA DE ARAUJO ABREU GOUVÊA (1359de9d-fa8c-4352-a5d1-3523aeb6e20d). Email: pgouvea.rioshop@tbh.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-19T12:07:47-03:00

19 Mar 2026, 12:12:22

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILLA DE ARAUJO ABREU GOUVÊA (1359de9d-fa8c-4352-a5d1-3523aeb6e20d). Email: pgouvea.rioshop@tbh.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-19T12:12:22-03:00

19 Mar 2026, 16:30:07

GLAUCIO PORTO DE OLIVEIRA **Assinou** (c9811c3b-4d86-432d-a6c3-cf9c925a9457) - Email: glaucio.oliveira@fluxys.com - IP: 193.58.45.236 (dc13a2dec.static.telenet.be porta: 35286) - Documento de identificação informado: 076.402.417-58 - DATE_ATOM: 2026-03-19T16:30:07+01:00

19 Mar 2026, 13:20:53

FLAVIO COELHO VELOSO **Assinou** - Email: flavio.veloso@petrobras.com.br - IP: 163.116.228.63 (163.116.228.63 porta: 55136) - [Geolocalização: -22.910198031581977 -43.1865085750188](#) - Documento de identificação informado: 080.374.367-05 - DATE_ATOM: 2026-03-19T13:20:53-03:00

19 Mar 2026, 15:05:34

MARCELO PEREIRA DE AMORIM **Assinou** (71bd4a0e-0037-4f8a-a358-94f739226f88) - Email: marcelo.amorim@tesouro.gov.br - IP: 200.198.242.126 (200.198.242.126 porta: 38380) - [Geolocalização: -15.7934 -47.8823](#) - Documento de identificação informado: 821.337.191-72 - DATE_ATOM: 2026-03-19T15:05:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dc3c708f65a8d02b812bd9a9b19648bbfae900353972216af515af15a382cc15

(SHA512):63a0a23d4496695ff794cea85e0627d8ad6ba6aa1b26c9da3d1cd553c017848d29c2b91a7cbcd1c20c25eb7297e45ca40e18bb38b5d495ba6db39b098637914c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.